



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ato e Portarias 01

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Adesão 09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO REGULAMENTAR Nº 06/2018 - GPGJ

Altera o art. 6º do Ato Regulamentar nº 07/2016 para garantir o acesso às dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão das pessoas que utilizam vestimentas culturais, pessoas cujo nível socioeconômico não permita adequação à norma ou pessoas em situação de rua.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, Incisos II e III c/c art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o impedimento de acesso aos prédios públicos acentua a discriminação e vai de encontro aos valores democráticos, salientando que estes ambientes devem ser a porta de entrada para o acesso à Justiça de forma efetiva;

CONSIDERANDO as diretrizes sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público (Portaria CNMP-PRESI nº. 272, de 15 de agosto de 2013);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público do Estado do Maranhão adere à Recomendação CNMP nº 53, de 28 de março de 2017, que consolida a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 6º do Ato Regulamentar nº 07, de 18 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado o ingresso nas dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão de pessoas que estejam usando bermudas, shorts, bustiês, camisetas regatas, roupas de ginástica e outros trajes incompatíveis com a moralidade e a austeridade dos órgãos públicos, ressalvando-se as situações que envolvam vestimentas tradicionais e de cultura indígena, pessoas cujo nível socioeconômico não permita adequação à norma ou pessoas em situação de rua.

I - A situação de asseio ou vestimenta não condizentes com as eventualmente exigidas por órgãos do Ministério Público não constituirá óbice ao exercício do direito previsto no artigo anterior;

II - Para os fins deste ato regulamentar, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§1º Independentemente da exigência da exibição de documento pessoal para acesso às dependências do Ministério Público, será concedida autorização especial para o ingresso de pessoas em situação de rua, sem que lhe sejam impostas situações de constrangimento ou humilhação.

§2º A autorização especial não dispensará a identificação da pessoa em situação de rua, como o registro fotográfico e o fornecimento de informações pessoais, quando possível.

§3º A garantia de amplo acesso às dependências do Ministério Público não impede que a Unidade Ministerial adote mecanismos próprios de Segurança Institucional, como o atendimento da pessoa em situação de rua em ambiente adequado e o seu acompanhamento por agente de segurança ou colaborador devidamente capacitado.

§4º Caso a pessoa em situação de rua não possua documentos de identificação pessoal, o servidor ou colaborador responsável pelo acesso às dependências do Ministério Público a encaminhará, após a realização do atendimento, à unidade local competente para que sejam tomadas providências para sua confecção.

III - A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão providenciará capacitação dos membros, servidores e colaboradores, visando a conscientização para o atendimento humanizado e sem qualquer tipo de discriminação."

Art. 2º - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS

1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís - MA

PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/